



**PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS**

## **GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

### **PROJETO DE LEI Nº1117/2023**

**AUTOR: DEPUTADO ESTADUAL Mário César Filho**

Institui o programa de esclarecimento da população sobre o direito ao benefício da tarifa social de energia elétrica.

#### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o Programa de Esclarecimento à população amazonense sobre o Direito ao Benefício de Energia Elétrica, no âmbito do Estado do Amazonas, que terá, dentre outros, os seguintes objetivos:

I - a divulgação e o estímulo à inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional (Cad Único) realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (Seds);

II - divulgação das regras de acesso e das faixas de desconto da Tarifa Social de energia elétrica;

III - facilitação ao recadastramento dos beneficiários;

IV - estabelecer formas de envolvimento da sociedade civil organizada no processo de enquadramento de famílias no Cadastro Único Nacional;

V - possibilitar a celebração de convênio entre a Secretaria competente e órgãos da sociedade civil organizada para a realização de pré-cadastro de famílias e posterior encaminhamento ao Cadastro Único Nacional.

Art. 2º O órgão responsável pela inclusão de famílias no Cadastro Único Nacional realizará campanhas publicitárias nos meios de comunicação e imprensa escrita com grande circulação no Estado, para divulgação do prazo e os procedimentos necessários.

Parágrafo único - As campanhas de que trata o caput deste artigo deverão conter todos os benefícios da inclusão no cadastro, inclusive a possibilidade de enquadramento na Tarifa Social de energia elétrica.

Art. 3º A companhia de energia elétrica disponibilizará linha gratuita para sanar as dúvidas dos usuários sobre a Tarifa Social.

Art.4º Sempre que houver a necessidade de recadastramento de beneficiários da Tarifa Social, a companhia de energia elétrica do Estado do Amazonas fica obrigada a comunicar, através de correspondência específica, com aviso de recebimento.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art.6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO**

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em**  
Manaus (AM), 21 de novembro de 2023.

**Mário César Filho**  
**DEPUTADO ESTADUAL**



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

## GABINETE DEPUTADO MÁRIO CESAR FILHO

### JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Deputados (as),

Nobres Pares

Este projeto de lei institui o programa estadual de esclarecimentos sobre regras e formas de acesso à tarifa social de energia elétrica. O programa também determina que a companhia de eletricidade – Amazonas Energia -, tenha uma linha telefônica exclusiva para orientar sobre o benefício.

A tarifa social é um programa que dá descontos de até 65% na conta de luz para famílias com renda de até meio salário-mínimo por pessoa. São beneficiadas aquelas inscritas no Cadastro Único, para Programas Sociais do Governo Federal (Cad Único) e as famílias com integrantes que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC/Loas) pago pelo Instituto Nacional de Seguro Social (idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiência de baixa renda).

No caso dos idosos, além do critério da idade (é obrigatório ter mais de 65 anos), há a exigência de ter renda familiar inferior a um quarto do salário-mínimo por pessoa, o idoso também não pode receber qualquer outro benefício da Seguridade Social ou de outro regime.

Para a pessoa com deficiência obter esse auxílio, é preciso estar impossibilitado de participar de forma ativa na sociedade e em igualdade de condições com as demais pessoais. Nesses casos, os beneficiários passam por perícia. Também é preciso atender ao critério de renda mínima por pessoa da família (25% do salário-mínimo), por indivíduo.

Para se cadastrar, o beneficiário deve procurar um Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) ou a prefeitura do seu município. É necessário ter em mãos o Cadastro de Pessoa Física (CPF), e comprovante de residência, o registro também pode ser feito por um responsável familiar, e, acreditamos que muitos desconhecem o benefício, mas ele é um direito dos beneficiários e contribui para reduzir as despesas no orçamento das famílias.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

**PLENÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 17 de novembro de 2023.

**Mário César Filho**  
**DEPUTADO ESTADUAL**

Documento 2023.10000.00000.9.058379  
Data 21/11/2023



**PODER LEGISLATIVO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO  
ESTADO DO AMAZONAS

**TRAMITAÇÃO**  
**Documento N° 2023.10000.00000.9.058379**

**Origem**

---

**Unidade:** DEP. MÁRIO CÉSAR FILHO  
**Enviado por:** ISABELLE RIBEIRO SIMOES DE OLIVEIRA  
**Data:** 21/11/2023

**Destino**

---

**Unidade:** DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO  
:

**Despacho**

---

**Motivo:** DISTRIBUIÇÃO  
**Despacho:** PARA ANALISE E PROVIDENCIAS.